

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE V	EREADOR MAR	QUINHO DO MA	MANGRA Votos a favor
PROJETO DE LEI N°	<u>038 /</u> 2021	Paraty, 28 de	eabstenção(ões). Paraty, 14 1061 24 maio de 2021
ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES) JUSTICA , OYCA MENTO PARA PARECER	IMPLANTAÇÃO DE CAVALOS E ANIMA	AIS DE GRANDE E N	

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Criar um cadastro para implantação de identificação nos cavalos, bois e burros do Município de Paraty/RJ com uma placa com os dados que viabilize a identificação do cavalo, boi e burro do proprietário do animal.
- Art. 2º É vedada a permanência desses animais soltos ou atracados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos da cidade de Paraty sem a placa identificação.
- Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e de animais, montados ou não, em vias públicas pavimentadas no Município de Paraty sem a placa de identificação, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar, em qualquer situação.
- Art.4º O animal que se encontra nas situações dos art. 2º e 3º desta Lei, será retirado pelo agente de Trânsito, que acionará o órgão competente para proceder com o recolhimento do animal e requisitará a força policial, se necessário.
- I A destinação do animal será determinada pelo órgão controlador competente.
- II Caso o animal venha adoecer ou morrer, nesse período que estará no abrigo, o órgão não será responsabilizado, exceto por maus tratos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5º - O animal recolhido poderá ser retirado pelo responsável, mediante comprovação de propriedade documental, não havendo, deverá registrar o animal antes de retirá-lo, além do recolhimento de multa a ser arbitrada pelo Órgão competente.

Art. 6º - O proprietário que reincidir na violação do art. 5º desta Lei ficará impedido de resgatar o animal, que sofrerá destinação determinada pelo órgão controlador competente e não havendo o resgate do animal no prazo determinado pelo órgão competente o animal será doado a uma associação sem fins lucrativos, que tenha por sua finalidade a proteção aos animais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

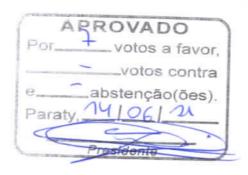
Sala das Sessões, 28 de maio de 2021.

Marco Antonio Santos da Conceição Marquinho do Mamangya

Vereador

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.

Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

Muitos são os casos de acidentes causados por animais soltos em vias públicas, estradas e locais impróprios para a circulação de animais de grande porte como os cavalos, Bois e Burros, tendo invariavelmente como consequência danos físicos e patrimoniais, podendo muitas vezes tirar a vida das pessoas e até mesmo dos animais.

A negligencia e o desrespeito ao cidadão que deixa animais soltos sem uma identificação levando a consequências irreparáveis aos envolvidos num acidente, impossibilitando as autoridades identificar os responsáveis pelos animais soltos nas vias públicas.

O objetivo dessa propositura e garantir o direito e bem estar da população que paga seus impostos e as autoridades lhe garantir segurança para o cidadão que transita nas vias publicas sem risco de esbarrar com animais de grande e médio porte soltos sem identificação ou sem seus respectivos responsáveis.

Garantido que os responsáveis pelos animais, não se omita pelo dano causado ao cidadão não fique em pune.

Desta forma, o objetivo também visa à diminuição dos acidentes com esses animais soltos, porque os donos terão mais responsabilidades com seus animais.

Esta propositura não tem finalidade de lucro e sim, fiscalizar, cuidar e zelar da população, diminuindo o risco de acidentes que envolvem os animais soltos nas vias públicas.

Assim sendo, diante do exposto, conto com o apoio nobres colegas vereadores para aprovação desse projeto.

Marco Antonio Santos da Conceição Sala das Sessões, 28 de maio de 2021.

Marquinho do Mamanguá Vereador

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

(DEM) Vereador

Paraty 1061 21